



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ESTUDOS TÉCNICOS Nº 164

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

(Modelo COMPLETO)

Com fundamento na IN TRE/MA n. 1/2018

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de viabilizar as atividades administrativas das diversas unidades desta justiça especializada que dependem dos materiais de consumo, permanentes e demais encomendas que deverão ser enviadas pela Secretaria aos diversos Fóruns e Cartórios Eleitorais do Estado, e vice-versa, além de viabilizar a expedição de correspondências que ainda são necessárias.

Portanto, a presente contratação visa permitir a expedição, por parte das unidades do TRE-MA, Fóruns e Cartórios Eleitorais, de correspondências e volumes a destinos diversos.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A contratação está incluída no Macrodesafio “Aprimorar a gestão orçamentária e financeira” do Planejamento Estratégico 2021-2026 do TRE-MA.

Encontra-se vigente o Contrato nº. 50/2016 que se encerra em 10/10/2021 (SEI nº. 0004672-53.2020.6.27.8000 migrado do PAD nº 6320/20166), prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação envolve serviço de natureza continuada – conforme art. 1º, § 1º, XXXI da Resolução TRE/MA nº 9.477/2019.

3.2 Os serviços a serem contratados abrangem:

- a. Remessa de cartas até 500g;
- b. Transmissão de telegramas;
- c. Coleta domiciliária no prédio sede;
- d. Transporte de encomendas.

3.3 Os serviços serão prestados sob demanda dos responsáveis pela expedição de documentos e volumes: Seção de Protocolo, Documentos Eletrônicos e Expedição do TRE-MA, Fóruns e Cartórios Eleitorais.

3.4 As encomendas a serem transportadas referem-se a materiais de consumo, equipamentos eletroeletrônicos e outros materiais com peso acima de 500g, acondicionados em caixas de dimensões variadas.

3.5 A remessa de cartas e o transporte de encomendas deverão ser realizados a nível estadual e nacional.

3.6 O contrato terá duração inicial de doze meses, iniciando-se em 11/10/2021 ou no primeiro dia útil após a publicação do contrato, caso esta ocorra posteriormente, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, a critério do contratante.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os serviços de expedição são prestados sob demanda, apresentando aumento em ano eleitoral em razão da necessidade de transporte de maior quantidade de materiais e equipamentos destinados ao pleito. Portanto, não é possível mensurar o quantitativo que efetivamente será executado ao longo da vigência contratual. Por essa razão, adotar-se-á o regime de execução de empreitada por preço unitário.

Segue quadro com quantitativos e valores extraídos do contrato atual com a ECT, destacando que os anos de 2020 e 2021 (janeiro a junho) apresentam decréscimo considerável na utilização dos serviços de encomenda em razão do período pandêmico. Quanto ao segmento de carta, além da pandemia, a redução também está associada à implantação dos sistemas SEI e PJE que otimizaram a comunicação TRE-Zona Eleitoral.

QUADRO 1

	CARTA		ENCOMENDA		COLETA		PRODUTOS POSTAIS		TELEGRAMA	
	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR	QTD	VALOR
2018	2911	R\$ 32.491,90	9440	R\$ 359.008,43	207	R\$ 2.381,22	245	R\$ 1.204,90	2	R\$ 21,06
2019	3168	R\$ 40.697,10	6061	R\$ 251.237,77	215	R\$ 2.514,40	70	R\$ 323,40	2	R\$ 36,42
2020	749	R\$ 9.229,27	3949	R\$ 168.509,09	41	R\$ 502,29	24	R\$ 195,55	0	R\$ 0,00
2021	377	R\$ 5.197,53	927	R\$ 38.455,10	11	R\$ 130,70	3	R\$ 13,80	0	R\$ 0,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 Da remessa de cartas e telegramas

A Lei nº 6.538/1978 estabelece que:

Art. 2º - O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada;

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

Art. 27 - O serviço público de telegrama é explorado pela União em regime de monopólio.

Art. 32 - O serviço postal e o serviço de telegrama são remunerados através de tarifas, de preços, além de prêmios "ad valorem" com relação ao primeiro, aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Assim, esses serviços são executados exclusivamente pela ECT, não havendo portanto alternativa no mercado para tal contratação.

5.2 Dos serviços de encomenda e coleta

Quanto aos demais serviços de encomenda, também são fornecidos pela ECT, mas não com exclusividade, havendo a possibilidade de competição.

Porém, considerando as condições geográficas do Estado do Maranhão, que possui Zonas Eleitorais instaladas em locais de difícil acesso, exige-se do prestador de serviço uma capilaridade capaz de atingir cada um desses Cartórios Eleitorais. Em pesquisa realizada junto ao mercado fornecedor, verificamos certo desinteresse das empresas que atuam no mercado local e a única que respondeu informou que não consegue fazer a logística exigida pelo objeto da presente contratação. A ECT, do contrário, possui cobertura em todo o território brasileiro e internacional, possuindo a maior abrangência de distribuição de encomendas no país. Os Correios, por ser empresa pública prestadora de um serviço público, são obrigados a manter os serviços funcionando mesmo em locais remotos onde não há retorno financeiro.

Em decisão proferida no Mandado de Segurança 34939/DF, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a administração pública pode realizar contratação direta de serviços de logística dos Correios (Doc.

1461839). Segundo o relator do processo, Ministro Gilmar Mendes, a ECT preenche todos os requisitos legais necessários à possibilidade de sua contratação direta: integrar a administração pública e ter sido criada em data anterior à edição da Lei 8.666/1993 para a prestação de serviços postais, entre os quais os de logística integrada. Ressalta, entretanto, que para essa contratação o preço do serviço praticado pela ECT deva ser compatível com o das empresas que operam no ramo.

Para verificação dos preços praticados no mercado, foram realizadas pesquisas junto a três empresas de transporte (Docs. 1461846, 1461865 e 1461866), sendo que apenas uma respondeu, informando impossibilidade de realizar o transporte nos termos informados na solicitação da proposta. Em consulta ao Painel de Preços, foram encontradas as seguintes licitações:

QUADRO 2

Órgão	Objeto / Precificação
<p>TRE-SP (Doc. 1461870)</p>	<p>Prestação de serviços de transporte de carga fracionada, abrangendo coleta e remessa de equipamentos, incluindo os de informática, mobiliário em geral, eletroeletrônicos e material de consumo, inclusive material de limpeza, com partidas originadas das unidades do Órgão gerenciador localizadas na cidade de São Paulo (Sedes I, II e III, Arquivo Geral, Almoxarifado e Depósito) até os Cartórios e Postos Eleitorais sediados no Interior do Estado de São Paulo, bem como no sentido contrário.</p> <p>Considerar-se-á o peso do objeto em kg e o seu peso cubado, na proporção de 300 kg/m³, prevalecendo o que for maior.</p> <p>Para obtenção do peso cubado, utilizar-se-á a fórmula:</p> <p>Peso cubado (kg) = altura (m) x largura (m) x comprimento (m) x 300.</p> <p>Os preços dos serviços prestados terão a variação de conformidade com a distância entre a origem da coleta e as diversas localidades de destino, e seus pesos (kg), ou seja, por faixa de Kg/Km, segundo a Tabela de referência de preços.</p>
<p>TRT 12^a Região (Doc. 1461873)</p>	<p>Contratação de serviço de transporte rodoviário de cargas, sob demanda, entre as unidades judiciárias e administrativas do TRT 12^a Região.</p> <p>As unidades do órgão estão agrupadas em regiões.</p> <p>De 5Kg até 50Kg: valor por distância x uso</p> <p>R\$/Kg excedente a 50kg: = (Valor por Distância R\$/kg excedente a 50kg x Excedente kg + Valor por Distância para 40,001 a 50kg) x Uso</p>

A ECT efetua a precificação com base no peso real da encomenda ou no peso cúbico (altura em cm x largura em cm x comprimento em cm / 6000), associado às tarifas por trecho (nacional, estadual, local) das tabelas PAC ou Sedex (Doc. 1461876). Caso o peso cúbico seja menor ou igual a 5Kg, a encomenda será tarifada pelo peso real. Caso contrário, a tarifa será efetuada pelo maior peso (real ou cúbico).

Considerando que cada localidade do país tem condições que interferem na logística de transporte, a comparação feita entre a precificação da ECT e das empresas vencedoras das licitações do TRE-SP e TRT 12ª Região restringe-se à adoção dos mesmos critérios de peso, dimensões e localidade para compor os seus preços.

Assim, entende-se a viabilidade e vantajosidade da contratação da ECT para prestar os serviços de transporte de encomendas por ser uma empresa pública, adotar critérios de mercado para precificação dos serviços não exclusivos, contemplar todos os municípios onde estão localizados os Cartórios Eleitorais (facilitando a postagem e a entrega), efetuar transporte independente da quantidade de encomendas, além de se firmar somente um contrato para os dois serviços (monopólio e encomendas) o que facilitará sua fiscalização. Destaca-se que outros órgãos públicos mantêm contrato para os dois segmentos com a ECT, a saber Tribunal Regional Eleitoral do Pará (Doc. 1461882), Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (1461885), Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (Doc. 1461889) e Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Doc. 1461943).

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1 Considerando que os serviços serão prestados sob demanda, torna-se mais viável fazer a mensuração da contratação através do valor total da execução.

6.2 No quadro a seguir estão os valores pagos pela prestação de serviços postais (monopólio e encomenda) no período de 2018 a 2021:

QUADRO 3

2018	2019	2020	2021 (jan/jul)
R\$ 400.778,29	R\$ 274.353,64	R\$ 188.350,02	R\$ 49.894,98

6.3 Como já exposto no item 4, em razão do período pandêmico, a utilização dos serviços de encomenda, que têm maior impacto no valor pago à contratada, não refletem as demandas usuais deste órgão, inviabilizando assim a utilização da execução 2020 para estimar a nova contratação. Em vista disso, para o período de vigência do contrato (11/10/2021 a 10/10/2022), levou-se em consideração a execução nos exercícios de 2018 (ano eleitoral) e 2019 (ano não eleitoral) e estimou-se média mensal de R\$20.000,00 (para execução 2021) e de R\$30.000,00 (para 2022, por ser ano eleitoral), totalizando R\$340.000,00 para a contratação.

R\$340.000,00 = R\$20.000,00 x 3 meses de 2021 (out/dez) + R\$30.000,00 x 9 meses de 2022 (jan/set) + R\$10.000,00 (10 dias de out/2022)

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Pelas razões já apresentadas, pretende-se a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, com fundamento no Art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993, para prestação de serviços postais sob regime de monopólio (cartas e telegrama) e os serviços não exclusivos (encomenda) ao prédio sede do TRE-MA, Fóruns e Cartórios Eleitorais do Estado, com postagem em todas as agências dos Correios, coleta no prédio sede e entrega domiciliar, sob demanda, cuja execução ocorrerá em empreitada por preço unitário.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando que os serviços postais não exclusivos podem ser objeto de contratação direta por dispensa de licitação (Art. 24, VIII da Lei n.º 8.666/1993), consoante entendimento firmado pelo STF que reconheceu que a ECT preenche os requisitos legais para enquadramento nas hipóteses de contratação direta, bem como considerando que os serviços postais em sentido estrito constituem monopólio da ECT, faz-se opção pelo não parcelamento da solução e contratação em sua totalidade.

Ademais, conforme demonstrado no item 5.2, ante as condições geográficas e mercadológicas do território maranhense, a infraestrutura de serviços da ECT é a que melhor atende aos objetivos da contratação. A divisão do objeto, embora tecnicamente possível, poderia ocasionar perda de economia de escala, uma vez que não há no mercado empresas com a mesma capilaridade da ECT e os custos para implementar referido serviço para determinado Cartório ou Região são elevados.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se a manutenção da remessa aos Cartórios de materiais de consumo, equipamentos eletroeletrônicos e demais objetos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos cartorários, bem como o atendimento às demandas de expedição de documentos para comunicação institucional.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não será necessária a adequação do ambiente para execução dos serviços.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A última contratação para os serviços postais foi realizada em 2016 (SEI nº. 0004672-53.2020.6.27.8000 migrado do PAD nº 6320/20166), tendo sido firmado o Contrato nº. 50/2016 com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que atingirá vigência máxima em 10/10/2021.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, a contratação mostra-se viável e conveniente à Administração, uma vez que os serviços postais já vêm sendo realizados ao longo dos anos, sendo fundamentais para o pleno funcionamento do Órgão e para que não ocorram situações que causem comprometimento das atividades administrativas deste Tribunal.

Eliami de Jesus Cantanhede Bernardes
Seção de Protocolo, Documentos Eletrônicos e Expedição



Documento assinado eletronicamente por **ELIAMI DE JESUS CANTANHEDE BERNARDES, Chefe de Seção**, em 13/08/2021, às 11:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1468763** e o código CRC **B808599F**.

0006720-48.2021.6.27.8000	1468763v4
---------------------------	-----------